

PROJETO DE LEI Nº 040/2025 05 DE MAIO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

LIDO EM: ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

*Devolvido para o Executivo Municipal
em sessão Ordinária do dia 05.05.2025*


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

EXECUTIVO



MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 05 DE maio DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 080	Livro 26	Fls. 98	Data 05/05/25
Horas 13:05			
[assinatura]			
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a autorização legislativa para celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

Tal medida tem por objetivo celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM), cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com o intuito de fomentar e custear atividades culturais no Município com ênfase nas comemorações ao dia do Trabalhador e o dia das mulheres, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura e arte barra-garcenses.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto..

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de maio de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 040 DE 05 DE maio DE 2025.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
1080	Livro: 26	Fls. 98 Data: 05/05/25
Horas: 3:05		
FUNCIONÁRIO		

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.372.386/0001-30, com sede à Rua Padre Cobaichine, nº 202, Centro, Barra do Garças-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Armando Alves Brito, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 534434 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº 378.294.401-15, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues dos Santos, nº 812, Bairro Pitaluga, Barra do Garças-MT, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades culturais no Município, com ênfase nas comemorações ao dia do Trabalhador e o dia das mulheres, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura e arte barra-garcense.

Art. 2º- A subvenção e auxílio no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cumprimento da emenda parlamentar do Vereador Valdei Leite Guimarães, que será paga em parcela única, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 34- Poder Executivo Municipal
Unidade: 001- Gabinete do Poder Executivo Municipal
Função: 04- Administração
SubFunção: 122- Administração Geral
Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES
Elemento de Despesa: 3.3.50.41
Reduzido: 1236



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
05 de maio de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



minuta

TERMO DE FOMENTO Nº _____/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.372.386/0001-30, com sede à Rua Padre Cobalchine, nº 202, Centro, Barra do Garças-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Armando Alves Brito, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 534434 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº 378.294.401-15, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues dos Santos, nº 812, Bairro Pitaluga, Barra do Garças-MT, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades culturais, por meio da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM)**, com o intuito de fomentar e custear atividades deste segmento no Município, com ênfase nas comemorações ao dia do Trabalhador e o dia das mulheres, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura e arte barragarcense.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros supracitados representam o valor correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), parcela única, a serem repassados a Associação, oriundos da indicação de emenda parlamentar do Vereador Valdei Leite Guimarães.

2.2. As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 34- Poder Executivo Municipal

Unidade: 001- Gabinete do Poder Executivo Municipal

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 1236

2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2.1. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM)

3.1 A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM) contribuirá para a execução do objeto desta parceria realizando atividades do segmento cultural no Município, com ênfase nas comemorações ao dia do Trabalhador e o dia das mulheres, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura e arte barra-garcense.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM);

4.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



4.1.3. Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM) qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;

4.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM), e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

4.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM);

4.1.8. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM):

4.2.1. Prestar contas mensalmente dos recursos humanos cedidos, através de apresentação do controle de frequências (efetividade);

4.2.2. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.3. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.4. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.5. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;



4.2.6. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.2.9. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.2.10. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM)**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente Previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.2.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM);

8.2.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

8.2.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



8.2.7.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

8.2.7.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias ;

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM), as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças - MT, de de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS (ASPM)**
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Função: _____

Função: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 040/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de ____ de 2025.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 040/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS			
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS			
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS			
ARMANDO ALVES BRITO	PMB			
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB			
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS			
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD			
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB			
HIAGO TELES ALVES	PL			
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB			
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB			
RONAIR DE JESUS NUNES	UB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO
